



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 4.224/2022
(Origem: Executivo)



DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO
IMÓVEL DESTA MUNICIPALIDADE E
AUTORIZA SUA DOAÇÃO À
FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA – FAET.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público, passando para a categoria de bem dominial, um terreno urbano de forma irregular, com a área de 3.855,97 m², situado na Rua Luiz Carlos Vasconcelos, esquina com a Estrada Municipal, lado par, intitulado Área Institucional do Loteamento Residencial Alto dos Machados, Córrego dos Alves, Muzambinho/MG, objeto da Matrícula 24692 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho – MG.

Parágrafo único: A área mencionada possui as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Luiz Carlos Vasconcelos medindo 133,69m; pelo lado esquerdo de quem olha do imóvel para a via pública, confrontando com a Estrada Municipal, medindo 30,93m; pelo lado direito, confrontando com a Área Verde 03, medindo 30,13m e nos fundos confrontando com a área remanescente medindo 125,49m.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura de doação com encargo e cláusula resolutiva, o imóvel desafetado, avaliado em R\$771.194,00 (setecentos e setenta e um mil, cento e noventa e quatro reais), à Fundação de Apoio à Educação Tecnológica – FAET, pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, registrada no Livro “A”, do Registro de Sociedades Civis e Pessoas jurídicas, sob o nº 604, em 02 de abril de 2004, inscrita no

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CNPJ sob o nº 06.196.684/0001-25, localizada na Estrada de Muzambinho-MG, Km 35, bairro Morro Preto, na cidade de Muzambinho, Minas Gerais.

Art. 3º A presente doação fica condicionada à construção da sede da FAET e de unidade de ensino para desenvolvimento de atividades escolares, devendo todas as edificações serem voltadas ao desenvolvimento de atividades educacionais, com todas as instalações e acessórios atendendo aos seus fins institucionais.

Art. 4º O imóvel objeto desta lei não poderá ser cedido, locado ou arrendado, no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, ficando vedada qualquer destinação diversa à prática educacional.

Art. 5º Caberão à donatária as seguintes obrigações:

I- entregar no Departamento de Obras do município, no prazo de seis meses a contar da publicação desta lei, todos os projetos das edificações no terreno, em conformidade com a legislação municipal, bem como o cronograma de construção;

II- iniciar as obras previstas no prazo de um ano após a entrega dos projetos no órgão competente;

III- concluir os projetos e cronograma descritos no inciso I deste artigo, bem como estar praticando as atividades educacionais e escolares no prazo de cinco anos contados a partir da publicação desta lei;

IV- conceder, no mínimo:

a – cinco bolsas de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

b – cinco bolsas de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de três salários mínimos.

Parágrafo único. Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos

Alc



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.

Art. 6º Haverá a imediata reversão do imóvel descrito no artigo 1º ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem quaisquer ônus ao erário, não restando à donatária ou seus sucessores o direito à indenização, nos seguintes casos:

I- extinção da FAET;

II- cessação das atividades de ensino transcorridos menos de cinco anos do início de seu funcionamento;

III- não cumprimento de qualquer uma das exigências e obrigações contidas nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei pela donatária.

Art. 7º Todas as condições previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei, bem como a cláusula resolutiva do artigo 6º deverão constar na escritura a ser lavrada em cartório.

Art. 8º Fica o donatário obrigado a promover a escrituração e o registro da doação objeto desta lei, no prazo máximo de seis meses após a publicação da presente, sob pena de decadência dos direitos que lhe são assegurados, sendo as despesas de inteira responsabilidade da FAET.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.540, de 8 de maio de 2019, bem como tornadas sem efeito as disposições do Decreto nº 2.356, de 16 de maio de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 21 de outubro de 2022.

QTC





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais


PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito Municipal


FRANCISCO TARCÍZIO COSTA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Muzambinho, 21 de outubro de 2022.

ILMO. SR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES

Com os nossos cordiais cumprimentos e no intuito de atuar sempre em defesa do interesse público, o Município de Muzambinho apresenta o presente projeto de lei, que tem por finalidades a desafetação e a doação de bem público, cujo teor vai acompanhado da devida justificativa, a seguir exposta.

O Código Civil Brasileiro classifica os bens públicos em três categorias: os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; os de uso especial, como os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, e os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Esta classificação tem por escopo distinguir os bens públicos quanto à sua disponibilidade. Assim, vale dizer que os bens de uso comum e os de uso especial são indisponíveis, inalienáveis; já os dominicais são bens disponíveis, alienáveis.

Ocorre que estes bens podem sofrer alteração em sua finalidade de uso e, conseqüentemente, em sua disponibilidade. Em outras palavras, se um bem está sendo utilizado para um fim público, dizemos que ele está afetado. Por outro lado, se o bem não está sendo utilizado para qualquer fim público, dizemos que está desafetado. Na desafetação, o Estado abdica do domínio de seus bens em favor de um particular.





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

A desafetação, portanto, consiste na alteração da destinação dos bens de uso comum do povo ou de uso especial para a categoria de bens dominicais, tornando-os, assim, alienáveis.

É o que pretende o Município de Muzambinho no presente projeto de lei. Existe um bem público municipal, constituído por uma área institucional situada no Loteamento Residencial Alto dos Machados (matrícula anexa). O Município pretende desafetar o referido bem, que passará à categoria de bem dominical, para assim poder doá-lo, pois somente mediante desafetação, por autorização legislativa, poderá ser dada, a uma área institucional, finalidade diversa da que foi afetada.

Nesse sentido, têm-se os artigos 100 e 101 do Código Civil Brasileiro:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. (grifo nosso)

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades, conforme se lê abaixo:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) (...)*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*

Segundo a alínea “b” do inciso I do artigo acima transcrito, a doação de imóveis pela Administração Pública somente é possível quando a destinação for para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera do governo. No entanto, tal





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

restrição abrange somente a alienação de bens federais, conforme Acórdão resultante da ADI 927, cuja ementa segue abaixo:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. – Interpretação conforme dada ao art. 17, I, “b” (doação de bem imóvel) e art. 17, II, “b” (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, “c” e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. – Cautelar deferida, em parte.

Verifica-se, portanto, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia da alínea "b", do 2º dispositivo supramencionado, sob a alegação de que o seu comando não tinha cunho de norma nacional, interferindo na autonomia dos demais entes políticos para disporem sobre a gestão de seus bens. Por isso, decidiu que o dispositivo só teria aplicabilidade para a União.

A Administração pode, portanto, fazer doações de bens imóveis desafetados do uso público para entidades não estatais, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

Saliente-se que estas doações devem ser necessariamente cercadas de cautelas e restrições, podendo ser com ou sem encargos, mas em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.

Cumpre-nos colacionar, ainda, ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, nos quais são realçadas as hipóteses de doação com encargos, bem como a necessidade ou não de prévia licitação:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

No presente caso, a doação será feita a uma instituição sem fins lucrativos, cujas finalidades estão previstas no art. 4º do sei Estatuto, sendo todas de cunho educacional, educativo, cultural, artístico e popular, abrangendo diretamente os interesses da comunidade muzambinhense, estando de acordo com as destinações previstas na Lei Orgânica do município, no que se refere aos espaços destinados a equipamentos comunitários a serem implementados nos loteamentos, conforme se lê nos artigos abaixo transcritos, extraídos da referida Lei:

*Art. 276. E obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser parcelada, para instalação de **equipamentos urbanos e comunitários**, sistema de circulação e espaços livres de uso público. (NR) (Nova redação dada pela LC nº 19, de 30 de junho de 2010)*

§ 1º Para efeito do “caput” deste Artigo, são definidos como:

I. equipamentos urbanos - são as instalações públicas destinadas a abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado;

*II. equipamentos comunitários - são as instalações públicas destinadas à **educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares**; (...)*

Art. 278. A Municipalidade deve dar à parte da gleba que lhe for transferida a destinação que segue: (...)

*II. a outra metade, para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários voltados para a **educação**, a cultura, a saúde, a segurança e o lazer da população.*

(...)

(grifos nossos)

Conforme se lê no Projeto de Lei apresentado, a destinação a ser dada ao imóvel é a construção da sede da FAET, bem como a construção de uma unidade escolar, ou seja, tratam-se de objetivos voltados à educação e cultura, indo a encontro dos objetivos traçados na Lei orgânica do Município de Muzambinho, referentes à instalação de





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

equipamentos comunitários em imóveis cedidos ao município nos parcelamentos urbanos.

Diante do exposto, concluímos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos e exigências necessários às doações de imóveis públicos, tendo em vista que:

- o imóvel de propriedade do município não está, atualmente, atendendo sua função social;
- a destinação a ser dada ao imóvel atende ao interesse público e social;
- a donatária é instituição sem fins lucrativos e possui finalidades que se amoldam aos objetivos da Administração municipal;
- é cabível a dispensa de licitação, conforme alínea “b” do inciso I do art. 17 da Lei federal nº 8.666/93;
- encontra-se atendido o requisito da avaliação prévia, previsto no art. 17 da lei acima mencionada;
- o projeto encontra-se alinhado à Lei Orgânica do Município.

Com estas considerações, o município espera ter demonstrado a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei, porquanto constitui medida do mais elevado interesse público, sendo agora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

GILMAR MARTINS LABANCA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

MUZAMBINHO- MG

Solicitação



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

CNPJ 06.196.684/0001-25

Bairro Morro Preto - Caixa Postal 02 - Muzambinho/MG - CEP 37.890-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MUZAMBINHO/MG –
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**

Requerimento Administrativo

Assunto – Doação do Terreno, objeto do – Decreto nº. 2.356 de 16 de maio de 2019

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – FAET, pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, registrada no Livro “A”, do Registro de Sociedades Civis e Pessoas Jurídicas sob nº. 604, em 02 de abril de 2004, inscrita no CNPJ sob nº. 06.196.684/0001-25, localizada na Estrada de Muzambinho/MG, Km 35, Bairro - Morro Preto, município de Muzambinho/MG, CEP: 37890-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Hugo Baldan Júnior**, casado, inscrito no CPF sob nº. 004.098.006-51, portador do RG nº. M7.282.651, SIAPE nº. 1668749, residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho/MG, à Rua Regina Coeli, nº. 51, bairro – Novo Horizonte, CEP: 37890-000, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, expor para ao final requerer:

Primeiramente, conforme Decreto nº. 2.356 de 16 de maio de 2019, onde foi feita a Concessão de Direito Real de Uso não Remunerado à requerente, vem por meio deste, comunicar o que fora determinado no referido decreto, notadamente no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, o que já foi devidamente cumprido, ou seja, comprovar dentro dos seis primeiros meses a contar da publicação do decreto retro, conforme cópia do documento protocolado dia 12/03/2020, as seguintes condições:

- Que foi devidamente entregue no órgão competente do Município todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- Comprovar a entrega do cronograma físico da construção.

Ocorre, que para iniciar as obras a Requerente necessita da doação da



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

CNPJ 06.196.684/0001-25

Bairro Morro Preto - Caixa Postal 02 - Muzambinho/MG - CEP 37.890-000

Área do Terreno, concedido no Decreto n°. 2.356 de 16 de maio de 2019, fato este, imprescindível para a construção das edificações a serem feitas pela concessionária, ora Requerente, exclusivamente voltadas ao desenvolvimento de atividades educacionais.

Isto posto, requer a V. Excelência, que se digne de elaborar um projeto de Lei, visando a doação da Área de Terreno, objeto do Decreto n°. Decreto n°. 2.356 de 16 de maio de 2019, para fins de registo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para que assim passa a concessionária possa dar início das obras.

Termos em que,
pede deferimento.

Muzambinho/MG, 18 de outubro de 2022


Hugo Baldan Júnior - Diretor Presidente

CPF 004.098.006-51

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – FAET
CNPJ 06.196.684/0001-25

CERTIDÃO



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Humberto Gomes do Amaral
Oficial Registrador



matrícula	folha
24692	1

24692 - 22/01/2018 - Protocolo: 109158 - 12/12/2017

Um terreno urbano de forma irregular com a área de 3.855,97m², situado na Rua Luiz Carlos Vasconcelos, esquina com a Estrada Municipal, lado par, constituído pela **Área Institucional** do Loteamento **Residencial Alto dos Machados**, Córrego dos Alves, Muzambinho/MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Luiz Carlos Vasconcelos medindo 133,69m; pelo lado esquerdo de quem olha do imóvel para via pública, confrontando com a Estrada Municipal medindo 30,93m; pelo lado direito confrontando com a Área Verde 03 medindo 30,13m e nos fundos confrontando com a área remanescente medindo 125,49m. **Registro Anterior:** Livro 02, Fls. 01, R.02 da M-22.835 de 22/01/2018 (Loteamento). **PROPRIETÁRIA:** EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO PAVIDEZ LOTEADOR E ALTO DOS MACHADOS SPE LTDA, CNPJ n.º. 25.008.732/0001-59, sediada na Avenida Doutor Antero Veríssimo da Costa n.º. 420, Jardim Altamira, Muzambinho/MG. Ato: 4401, quant Ato: 1. Emol: R\$ 18,39. RPE: R\$ 1,10. TFJ: R\$ 6,13. Total: R\$ 25,62. O Oficial,

R-1-24692 - 22/01/2018 - Protocolo: 109158 - 12/12/2017

Nos termos do Decreto n.º. 2.238 de 07/07/2017, que aprovou Loteamento denominado **LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTOS DOS MACHADOS**, Bairro Córrego dos Alves, Muzambinho/MG, da **PROPRIETÁRIA**, EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO PAVIDEZ LOTEADOR E ALTO DOS MACHADOS SPE LTDA, retro qualificada, representada por Eloízio Maciel Tavares, CPF n.º. 605.012.786.72, com fulcro nos arts. 18 e 19 da Lei n.º. 6.766/79, com todos os documentos exigidos na mencionada Lei, o imóvel objeto da presente matrícula foi adjudicado ao **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, CNPJ n.º. 18.668.624/0001-47, sediado na Rua Vereador Fausto Martiniano n.º. 25, Centro, Muzambinho/MG. *Nihil.* O Oficial,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUZAMBINHO/MG

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31.12.73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere. Este Titular assumiu esta Serventia em 01/09/2011, sendo os arquivos produzidos pelos titulares anteriores e de suas responsabilidades, conforme Lei nº. 8.935/94. O referido é o que consta dos meus arquivos. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Nº selo consulta: EZX29941. Código segurança: 6523635199511996. Ato: 8401. Quant Ato: 1. Emol: R\$ 19,51. RPE: R\$ 1,17. TFJ: R\$ 7,30. ISSQN: R\$ 0,59 Total: R\$ 23,57. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



Prazo de validade: 30 dias
Muzambinho, 17 de setembro de 2021.

- Humberto Gomes do Amaral - Titular
- Ronise Q. Monteiro do Amaral - Of. Substituta
- Iracema de O. V. Machado - Substituta



Esta certidão contém 02 lauda(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Excelentíssimo. Sr. Prefeito Municipal
Paulo Sérgio Magalhães
Assunto: Avaliação imobiliária

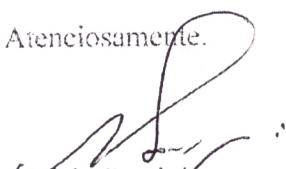
Muzambinho, aos 10 de outubro de 2022.

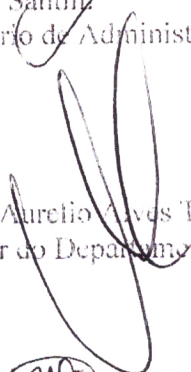
Prezado Senhor,

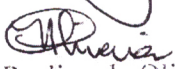
De acordo com a solicitação de Vossa Senhoria, através da comissão de avaliação de imóveis, apresentamos a avaliação da área institucional com área de 3.855,97m², registrada sob a matrícula 24.692, que foi adjudicada ao MUNICIPIO DE MUZAMBINHO/MG, CNPJ 18.668.624/0001-47, conforme R-1-24692 em 22/01/2018, no Loteamento Residencial Alto dos Machados.

Verificamos que a área correspondente a essa matrícula medindo 3.855,97m², situado a Rua Luiz Carlos Vasconcelos esquina com a Estrada Municipal, lado par, dentro das seguinte confrontações: frente para a Rua Luiz Carlos Vasconcelos, medindo 133,69m, pelo lado esquerdo de quem olha do imóvel para a via pública, confrontando com a Estrada Municipal medindo 30,93m; e pelo lado direito confrontando com a Área Verde 03 medindo 30,13m e nos fundos confrontando com a área remanescente medindo 125,49m, está avaliada em valor de mercado de R\$ 200,00/m², resultando num valor total do imóvel de R\$ 771.194,00 (setecentos e setenta e um mil e cento e noventa e quatro reais).

Atenciosamente,


Moisés Santini
Secretário de Administração


Marco Aurélio Alves Teixeira
Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Urbanos


Naiara Paulina de Oliveira
Diretora do Departamento de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2021/2024

PORTARIA N.º 0160 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

NOMEIA COMISSÃO PARA
AValiaÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, artigo 77, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão para avaliação de imóveis do Município de Muzambinho, que será composta pelos seguintes membros:

1- ALOÍSIO SANTINI, brasileiro, casado, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrito no CPF sob o nº 271.555.796-53, portador da Cédula de Identidade nº 161.033/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Frutuoso Dias, nº 185, Jardim Boa Vista, Muzambinho/MG, CEP 37890-000;

2- MARCO AURÉLIO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Urbanos, inscrito no CPF sob o nº 498.372.817-15, portador da Cédula de Identidade nº 19.436.779/SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Itália, nº 82, Jardim Europa, Muzambinho/MG, CEP 37890-000;

3- NAIARA PAULINA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Diretora do Departamento da Fazenda, inscrita no CPF sob o nº 116.904.766-13, portadora da Cédula de Identidade nº M15.800.522/SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Capitão Heleodoro Mariano, nº 1.600, Centro, Muzambinho/MG, CEP 37890-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 05 de outubro de 2022.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.
em 05 / 10 / 2022



QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FAET

A Fundação de Apoio à Educação Tecnológica - FAET, pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, registrada no Livro "A", do Registro de Sociedades Civas e Pessoas Jurídicas, sob o nº 604, em 02 de abril de 2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.196.684/0001-25, inscrição estadual isenta, com sede na Estrada de Muzambinho, Km 35, no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, na forma do seu Estatuto, altera a Cláusula 4º do Estatuto, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Fundação possui as seguintes finalidades:

- I – apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, buscando o seu credenciamento junto às agências de fomento;
- II – promover, exercer e apoiar o desenvolvimento do ensino superior nas modalidades de licenciaturas e engenharias, pesquisa e extensão além das criações e inovações tecnológicas, podendo proteger marcas e patentes e os modelos de utilidades tanto em tecnologias específicas quanto em novas cultivares, em seu nome ou de outrem;
- III – promover, exercer, apoiar, manter e administrar estabelecimento com ensino infantil, fundamental, infanto-juvenil, médio, profissionalizante, superior e pós-graduação, inclusive de extensão técnica de nível médio e universitário;
- IV – apoiar as atividades do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho em todas as suas modalidades, bem como desenvolver e aplicar provas de concursos e vestibulares;
- V – promover, exercer e apoiar as atividades científicas e culturais em todos os níveis, congressos e simpósios e todas as modalidades de convivência social entre comunidade docente e discente, em parcerias com o *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas-Campus Muzambinho;
- VI – realizar serviços técnicos científicos para instituições interessadas e para a comunidade em geral;
- VII – promover a geração, adequação e difusão de tecnologias e a disseminação de informações pelas mais diversas ferramentas da comunicação, mediante licenças próprias ou através de convênios de licença e autorização de uso e transferência de tecnologias;
- VIII – manter emissora de rádio e realizar serviços de radiodifusão sonora e geração de imagem e som com fins educativos e de valorização, manutenção e fortalecimento dos valores culturais para a comunidade de Muzambinho;
- IX – criar, realizar e divulgar através da emissora de rádio, programas de natureza cultural e educacional que contribuam para o fortalecimento do exercício da cidadania plena, defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana com fomento à consolidação da participação comunitária dos diversos setores da comunidade de Muzambinho, na elaboração de programas e projetos sociais, sobretudo as peculiaridades e o folclore da região;
- X – criar, produzir, distribuir e difundir produtos culturais, educativos, artísticos e informativos além de manter e administrar atividades em todos os níveis para



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CNPJ 06.196.684/0001-25
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP 37.890-000
Tel: 35-3571-5069 / 5093 / 5124

Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Ana Maria Bonáinni
OFICIAL
Muzambinho - MG

elaboração e execução de programas e projetos sociais comunitários com a valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais, mediante canais próprios da radiodifusão cultural tendo como objetivo a educação, a cultura, a arte popular e a preservação da identidade comunitária e as raízes socioculturais da comunidade de Muzambinho;

XI – executar e divulgar as atividades artísticas em seus programas de rádio ou TV, serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de imagem e som não simultâneos ou mistos, atendendo os objetivos de executar serviços informativos e de programas de interesse da comunidade, tendo em vista a promoção da conscientização pública da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

XII – instituir e manter e/ou participar solidariamente da gestão de centros de ação, produção e animação culturais, de lazer, de promoção e fomento às artes, à educação popular e defesa da preservação das manifestações folclóricas locais, regionais e nacionais;

XIII – patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições artesanais, festivais de artes, espetáculos de teatro, dança e música tendo em vista o objetivo permanente de manutenção dos valores culturais do município e da região de sua sede ou núcleo;

XIV – a produção e a programação das emissoras de Rádio e Televisão da Fundação preservarão conforme as suas peculiaridades, os princípios dispostos no art. 221 da Constituição da República Federativa do Brasil e, em especial, os de estímulo à produção independente, que objetive a promoção da cultura regional e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família;

XV – assegurar que na sua produção e programação não haja restrição quanto a livre manifestação de pensamento, de criação, de expressão e de informação, sob qualquer forma, especialmente a censura de natureza político-ideológica ou artística;

XVI – assegurar ainda que, em seus veículos de comunicação não haja nenhuma forma de embaraço à plena liberdade de informação jornalística, observado o disposto nos incisos IV, V, X, XIII e XIV, do art. 5º da Constituição Federal;

XVII - Realizar atividades de elaboração e confecção de material didático, bem como manter serviço de fotocópias, digitalização de documentos e de acesso à internet;

XVIII – Realizar atividades de transporte de alunos, servidores, professores ou outras pessoas que possuam relação direta com o projeto;

XIX - Realizar atividades de fornecimento de alimentos e instituir e manter restaurante e lanchonete para fornecimento de alimentação escolar, relacionadas aos projetos assistidos pela FAET;

XX - Realizar atividades de assistência técnica para produtores rurais.

XXI – Realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação, desenvolvimento, design, produção, fabricação, assessoria, consultoria e comercialização de tecidos, roupas, calçados, acessórios, enfeites, joias e de outros produtos, bens e serviços relacionados à produção e design de moda.

XXII – Realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão, assessoria, consultoria e prestação de serviços nas áreas de gestão financeira, auditoria, controladoria, análise financeira, marketing, vendas e de gestão de processos industriais, operacionais e de infraestrutura.

§1º. A Fundação se submete ao controle finalístico e de gestão a ser efetuado pelo IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - Campus Muzambinho.



§2º. As finalidades da Fundação serão alcançadas diretamente ou por meio de contratos, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação vigente.

Sem mais quaisquer alterações, o Estatuto passa a vigorar com as seguintes cláusulas consolidadas:

CONSOLIDAÇÃO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FAET

CAPITULO-I

Da Instituição, Denominação e Sede

Art. 1º. A **Fundação de Apoio à Educação Tecnológica - FAET**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, constituída em 20 de agosto de 2003, registrada no Livro "A", do Registro de Sociedades Civas e Pessoas Jurídicas, sob o nº 604, em 2 de abril de 2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.196.684/0001-25, inscrição estadual isenta, com sede na Estrada de Muzambinho, Km 35, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, regula-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto a sigla FAET e a expressão Fundação se equivalem como denominação da entidade.

CAPITULO-II

Da Duração e da Área de Ação

Art. 2º. A Fundação de Apoio à Educação Tecnológica - FAET tem prazo de duração indeterminado e poderá estender suas atividades a todo território nacional, abrir estabelecimentos denominados núcleos, em outros municípios ou em outras unidades de federação.

Art. 3º. A Fundação se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, bem como será regida nos termos da lei e do presente estatuto.

CAPITULO III

Das Finalidades

Art. 4º. A Fundação possui as seguintes finalidades:

I – apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, buscando o seu credenciamento junto às agências de fomento;

II – promover, exercer e apoiar o desenvolvimento do ensino superior nas modalidades de licenciaturas e engenharias, pesquisa e extensão além das criações e inovações



- tecnológicas, podendo proteger marcas e patentes e os modelos de utilidades tanto em tecnologias específicas quanto em novas cultivares, em seu nome ou de outrem;
- III – promover, exercer, apoiar, manter e administrar estabelecimento com ensino infantil, fundamental, infanto-juvenil, médio, profissionalizante, superior e pós-graduação, inclusive de extensão técnica de nível médio e universitário;
- IV – apoiar as atividades do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho em todas as suas modalidades, bem como desenvolver e aplicar provas de concursos e vestibulares;
- V – promover, exercer e apoiar as atividades científicas e culturais em todos os níveis, congressos e simpósios e todas as modalidades de convivência social entre comunidade docente e discente, em parcerias com o *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas-Campus Muzambinho;
- VI – realizar serviços técnicos científicos para instituições interessadas e para a comunidade em geral;
- VII – promover a geração, adequação e difusão de tecnologias e a disseminação de informações pelas mais diversas ferramentas da comunicação, mediante licenças próprias ou através de convênios de licença e autorização de uso e transferência de tecnologias;
- VIII – manter emissora de rádio e realizar serviços de radiodifusão sonora e geração de imagem e som com fins educativos e de valorização, manutenção e fortalecimento dos valores culturais para a comunidade de Muzambinho;
- IX – criar, realizar e divulgar através da emissora de rádio, programas de natureza cultural e educacional que contribuam para o fortalecimento do exercício da cidadania plena, defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana com fomento à consolidação da participação comunitária dos diversos setores da comunidade de Muzambinho, na elaboração de programas e projetos sociais, sobretudo as peculiaridades e o folclore da região;
- X – criar, produzir, distribuir e difundir produtos culturais, educativos, artísticos e informativos além de manter e administrar atividades em todos os níveis para elaboração e execução de programas e projetos sociais comunitários com a valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais, mediante canais próprios da radiodifusão cultural tendo como objetivo a educação, a cultura, a arte popular e a preservação da identidade comunitária e as raízes socioculturais da comunidade de Muzambinho;
- XI – executar e divulgar as atividades artísticas em seus programas de rádio ou TV, serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de imagem e som não simultâneos ou mistos, atendendo os objetivos de executar serviços informativos e de programas de interesse da comunidade, tendo em vista a promoção da conscientização pública da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- XII – instituir e manter e/ou participar solidariamente da gestão de centros de ação, produção e animação culturais, de lazer, de promoção e fomento às artes, à educação popular e defesa da preservação das manifestações folclóricas locais, regionais e nacionais;
- XIII – patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições artesanais, festivais de artes, espetáculos de teatro, dança e música tendo em vista o objetivo permanente de manutenção dos valores culturais do município e da região de sua sede ou núcleo;



XIV – a produção e a programação das emissoras de Rádio e Televisão da Fundação observarão conforme as suas peculiaridades, os princípios dispostos no art. 221 da Constituição da República Federativa do Brasil e, em especial, os de estímulo à produção independente, que objetive a promoção da cultura regional e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família;

XV – assegurar que na sua produção e programação não haja restrição quanto a livre manifestação de pensamento, de criação, de expressão e de informação, sob qualquer forma, especialmente a censura de natureza político-ideológica ou artística;

XVI – assegurar ainda que, em seus veículos de comunicação não haja nenhuma forma de embaraço à plena liberdade de informação jornalística, observado o disposto nos incisos IV, V, X, XIII e XIV, do art. 5º da Constituição Federal;

XVII - Realizar atividades de elaboração e confecção de material didático, bem como manter serviço de fotocópias, digitalização de documentos e de acesso à internet;

XVIII – Realizar atividades de transporte de alunos, servidores, professores ou outras pessoas que possuam relação direta com o projeto;

XIX - Realizar atividades de fornecimento de alimentos e instituir e manter restaurante e lanchonete para fornecimento de alimentação escolar; relacionadas aos projetos assistidos pela FAET;

XX - Realizar atividades de assistência técnica para produtores rurais.

XXI – Realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação, desenvolvimento, design, produção, fabricação, assessoria, consultoria e comercialização de tecidos, sapatos, calçados, acessórios, enfeites, joias e de outros produtos, bens e serviços relacionados à produção e design de moda.

XXII – Realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão, assessoria, consultoria e prestação de serviços nas áreas de gestão financeira, auditoria, controladoria, análise financeira, marketing, vendas e de gestão de processos industriais, operacionais e de infraestrutura.

§1º. A Fundação se submete ao controle finalístico e de gestão a ser efetuado pelo IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - Campus Muzambinho.

§2º. As finalidades da Fundação serão alcançadas diretamente ou por meio de contratos, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A Fundação não tem como objetivo praticar atos de natureza econômica ou financeira de lucro, e nem participar de qualquer programa, discussão ou atividade político-partidária ou de caráter religioso.

CAPÍTULO IV **Das Receitas, dos Fundos e do Patrimônio**

Art. 6º. Constituem fundos e patrimônios da Fundação:

I – doação e subvenção que forem concedidas pela União, pelos Estados e pelos Municípios;

II – as doações orçamentárias consignadas à Fundação pela União, Estados e Municípios;



III – as rendas resultantes das atividades sociais previstas no art. 4º e seus incisos e ainda, pela prestação de quaisquer serviços que não descaracterizem os seus objetivos sociais;

IV – as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;

V – os bens constantes da ata de instituição e os que vierem compor o seu patrimônio.

Art. 7º. Os fundos disponíveis da Fundação serão aplicados no custeio de suas finalidades e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 8º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas atividades, permitido, porém, para obtenção de rendimentos, alugueis ou alienação, depois de observadas as exigências legais e do Estatuto.

§1º. Os bens móveis da Fundação, em razão de sua própria natureza, da deterioração e depreciação natural com o seu uso poderão ser alienados, a fim de serem adquiridos outros que serão colocados a serviço do mesmo fim, ouvido o representante do Ministério Público Estadual.

§2º. No tocante aos bens imóveis integrantes do patrimônio da Fundação, somente poderão ser alienados, se houver comprovação de vantagem para a Fundação, mediante autorização judicial, ouvido o representante do Ministério Público Estadual.

Art. 9º. Não será permitido, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dividendos.

Art. 10. A instituidora da Fundação e os membros de seus órgãos administrativos não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais contraídas.

Capítulo V **Dos Órgãos da Administração**

Art. 11. São órgãos administrativos da Fundação:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Programação e Comunicação;

V – Conselho de Educação e Cultura.

Seção I – Do Conselho Curador

Art. 12. O Conselho Curador, órgão máximo de administração da Fundação, será constituído pelos seguintes membros:

I – o Diretor Geral do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho;

II – um representante dos empresários com assento no Conselho Técnico Profissional do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho;



- III – um representante dos trabalhadores no Conselho Técnico Profissional do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho;
- IV – o Presidente da Cooperativa - Escola dos Alunos do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho;
- V – o Presidente do Sindicato dos Servidores do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas-Campus Muzambinho – SINASEFE;
- VI – o Representante dos Professores no Conselho Superior do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas;
- VII – o Representante dos Servidores no Conselho Superior do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas;
- VIII – o Representante dos alunos no Conselho Superior do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas;
- IX – o Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Docente do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas-Campus Muzambinho – CPPD;
- X – o Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Técnico do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho – CPPTA.

Art. 13. O Conselho Curador será presidido pelo Diretor - Geral do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho ou, na falta deste, pelo seu substituto legal.

Art. 14. É de competência exclusiva do Conselho Curador, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – escolher e empossar o membros da Diretoria Executiva para um mandato de 3 anos, com direito a recondução;
- II – escolher e empossar os membros do Conselho Fiscal para um mandato de 3 anos, com direito a recondução;
- III – aprovar a reforma do Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva;
- IV – aprovar anualmente as contas e os balanços apresentados pela Diretoria Executiva, bem como, a situação patrimonial da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre proposta de incorporação de outras entidades pela Fundação;
- VI – exercer a qualquer tempo o controle interno da Fundação;
- VII – deliberar sobre os bens, a aceitação de doações com ou sem encargos, aquisição, vendas e aluguel de móveis e imóveis;
- VIII – deliberar sobre pedido de financiamento ou subsídios para programas de desenvolvimento do ensino e extensão;
- IX – deliberar sobre financiamentos e investimentos para a Fundação;
- X – aprovar o regimento interno proposto pela Diretoria Executiva;
- XI – aprovar o Plano de Metas e Atividades da FAET.

§1º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva, o Balanço Social, o Orçamento e o Plano de Metas e Atividades da FAET para o próximo exercício e os demais atos administrativos.



§2º. O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, com pauta definida.

§3º. As reuniões do Conselho Curador, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo seu presidente com antecipação de 7(sete) dias mediante convocação dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 15. O Conselho Curador poderá destituir membros da Diretoria Executiva da FAET, desde que haja motivo que justifique a medida.

Parágrafo único. Em caso de destituição dos membros da Diretoria Executiva serão recolhidos e empossados outros em sua substituição.

Art. 16. Nenhum membro do Conselho Curador será remunerado pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva da Fundação será constituída por 3 (três) membros, escolhidos dentro da comunidade do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho:

- I – um Diretor Presidente;
- II – um Diretor Administrativo;
- III – um Diretor Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente em caráter administrativo, avaliativo e deliberativo.

Art. 18. É competência exclusiva da Diretoria Executiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – representar a Fundação em juízo ou fora dele, através de seu presidente;
- II – propor reforma deste Estatuto ao Conselho Curador;
- III – estabelecer normas e regulamentos das atividades através de Atos Administrativos, Normas de Instrução e Resoluções;
- IV – apresentar as contas, o balanço geral, o orçamento e o inventário patrimonial da FAET ao Conselho Curador após o parecer do Conselho Fiscal;
- V – supervisionar todas as atividades patrocinadas pela Fundação;
- VI – estabelecer ajustes, contratos, convênios e termos de parcerias com qualquer entidade de direito privado ou público nas três esferas de poder;
- VII – contratar profissionais de acordo com as normas vigentes.

§1º. Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado pelo desempenho de suas funções e de suas respectivas atribuições.

§2º. Se necessário, e após aprovação do Conselho Curador, a Diretoria Executiva poderá indicar um Secretário Executivo para administrar e superintender os trabalhos e a organização da FAET.

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente da FAET:

- I – representar a Fundação Judicial e Extrajudicialmente e nomear procurador;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimes internos;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V - assinar documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo da FAET:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução das atividades da Fundação;
- III - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados, mantendo em dia a escrituração da Fundação;
- IV - efetuar os pagamentos das obrigações da Fundação;
- V - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados e cuidar para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- VII - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- VIII - apresentar, semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IX - elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- X - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito oficial, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- XI - conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XII - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 21. Compete ao Diretor Secretário da FAET:

- I - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva e redigir atas;
- III - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV - elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação anual de contas;
- V - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos e assumir integralmente as atribuições dos incisos III ao XII, do art. 20, sem prejuízo das suas competências previstas no presente artigo.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) integrantes escolhidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 23. Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para indicar o novo integrante.



Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal da FAET:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração da Fundação;
- II – examinar as contas e o orçamento da Fundação, opinando a respeito;
- III – apreciar e dar parecer sobre o balanço geral e o inventário patrimonial da Fundação, anualmente;
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – Da Estrutura Orgânica da Fundação

Art. 25. São órgãos da Estrutura Orgânica da Fundação, o Conselho de Programação e Comunicação e o Conselho de Educação e Cultura que se incumbirão de estabelecer as diretrizes e as normas decorrentes dos decretos, portarias e regulamentos constantes da legislação brasileira nos setores da radiodifusão e da tele-educação.

Seção V - Do Conselho de Programação e Comunicação

Art. 26. O Conselho de Programação e Comunicação será constituído pelos seguintes membros:

- I – o Presidente do Conselho Curador da FAET;
- II – o Diretor Presidente da FAET;
- III – um especialista em Educação nos níveis Fundamental e Médio indicado e empossado pelo Conselho Curador;
- IV – um especialista em Educação no Nível Superior indicado e empossado pelo Conselho Curador;
- V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Muzambinho;
- VI – o Presidente da Cooperativa Escola dos Alunos da Escola do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho;
- VII – o Representante dos Alunos no Conselho Diretor do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho;

§1º. O Conselho de Programação e Comunicação será presidido pelo Diretor Geral do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho ou, na falta deste, pelo substituto legal.

§2º. O mandato Conselho de Programação e Comunicação será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§3º. Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho de Programação e Comunicação, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

§4º. O Conselho de Programação e Comunicação reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27. Compete ao Conselho de Programação e Comunicação:

- I – estabelecer as diretrizes gerais e as normas básicas da programação veiculada por emissora da FAET;



II – examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo departamento específico de criação e produção da emissora, bem como dos programas provenientes de outros centros de produção para veiculação nas unidades de comunicação social e radiodifusão da Fundação.

Seção VI - Do Conselho de Educação e Cultura

Art. 28. O Conselho de Educação e Cultura será constituído pelos seguintes membros:

I – o Presidente do Conselho Curador da FAET;

II – o Diretor Presidente da FAET;

III – um especialista em Educação nos níveis Fundamental e Médio indicado e empossado pelo Conselho Curador;

IV – um especialista em Educação no Nível Superior indicado e empossado pelo Conselho Curador;

V – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – o Representante dos Alunos no Conselho Diretor do *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho;

VII – um Representante da Casa da Cultura Dr. Lycurgo Leite Filho, de Muzambinho.

§1º. O Conselho de Educação e Cultura será presidido pelo Diretor Geral *IFSULDEMINAS* – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas-Campus Muzambinho ou, na sua falta, pelo substituto legal.

§2º. O mandato do Conselho de Educação e Cultura será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§3º. Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho de Educação e Cultura, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

§4º. O Conselho de Educação e Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29. Compete ao Conselho de Educação e Cultura:

I – fixar as diretrizes gerais e as normas básicas dos programas de educação e cultura da Fundação;

II – velar pela qualidade técnica e pelo conteúdo dos programas, que deverão priorizar a educação para a cidadania, a educação para o trabalho e uma educação comunitária baseada na participação e na solidariedade social.

Capítulo VI Do Exercício Social e Regime Financeiro

Art. 30. O exercício financeiro será coincidente com o período do ano civil.

Art. 31. O orçamento da Fundação será uno e anual e compreenderá todas as receitas e despesas especificadas com os seguintes itens:

I – Estimativa de Receita discriminada por verbas;

II – Discriminação Analítica das Despesas.

Art. 32. A prestação de contas anual conterá os seguintes elementos:



- I – Balanço Geral, Patrimonial e Orçamentário da Fundação;
- II – Quadro Comparativo entre Despesas Efetivas Realizadas e as Despesas Fixadas no Orçamento;
- III – Relatório Pormenorizado discriminando todas as atividades da Fundação no exercício.

Art. 33. No caso de programas cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão consignadas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo cronograma.

Capítulo VII **Da Extinção**

Art. 34. Em caso de extinção da Fundação, após ouvir o Ministério Público, o Conselho Curador destinará o seu patrimônio para outra entidade congênere com sede no Município de Muzambinho/MG.

Capítulo VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 35. Para se alterar o presente estatuto é necessário:

- I – que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador;
- II – que haja a apreciação do Representante do Ministério Público;
- III – que não se contrarie as finalidades estatutárias da Fundação;
- IV – seja formalizado o seu registro em Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muzambinho/MG.

Art. 36. Os Administradores da FAET serão brasileiros, idôneos e possuidores de qualificação para os respectivos cargos e, no caso de ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão, sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 37. Nenhum membro da Diretoria Executiva da Fundação, do Conselho Fiscal, Conselho de Programação e Comunicação, Conselho de Educação e Cultura será afastado pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 38. Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente e aprovados pelo Conselho Curador da Fundação.

Muzambinho, 06 de abril de 2015.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
 CNPJ 06.196.684/0001-25
 Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP 37.890-000
 Tel: 35-3571-5069 / 5093 / 5124

Cartório de Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas
 Ana Maria Rondineli
 OFICIAL
 Muzambinho - MG

13
 AM

PRIMEIRO SERVIÇO
 NOTARIAL
 MUZAMBINHO - MG

Andréia

ANDRÉIA MARA VIEIRA
 Diretora Presidente

Rivaldo

RIVALDO ALVES NETO
 Diretor Administrativo

Rogério

ROGÉRIO WILLIAN FERNANDES BARROSO
 Diretor Secretário

Pablo

PABLO VIANA PACHECO
 Assessor Jurídico
 OAB/MG 98.007

Tabelionato do 1º Ofício de Notas
 Ana Maria Rondineli
 Tabeliã
 MUZAMBINHO - MG

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BVM 00373

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) retro de Andréia Mara
 Vieira, dou fé.
 Muzambinho-MG, 22 de Abril de 2015.

Em testemunho _____ da verdade.

Ana Maria Rondineli

Ana Maria Rondineli – 1ª Tabeliã – Válido somente com o selo de Fiscalização.
 Valores por ato: Emolumentos: R\$ 4,02 - T.F.J.: R\$ 1,25 - Total: R\$ 5,27

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado hoje, sob o nº 11.452 do Protocolo "A".

REGISTRADO no Livro "A", sob o nº 1.679.

AVERBADO sob nº _____, à margem do registro nº

_____, do Livro "A"

Muzambinho - MG, 22 de Abril de 2015.

arrondineli

Ana Maria Rondineli – Oficial

Válido somente com o Selo de Fiscalização

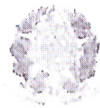
Emolumentos: R\$ 135,21 T.F.J.: R\$ 50,89 Total: R\$ 206,10

Cartório de Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas
 Ana Maria Rondineli
 OFICIAL
 Muzambinho - MG

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CRI 18205

[Handwritten mark]

Ata de Posse da Diretoria Executiva



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IF-SULDEMINAS - Campus Muzambinho

Estrada de Muzambinho, Km 32, Morro Preto, Muzambinho / MG, CEP 37.890-000 - Fone: (35) 3571-5051

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Reginelli - Oficial
MUZAMBINHO, MG

[Assinatura]

OFÍCIO 74/2020 - GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

5 de junho de 2020

A quem possa interessar:

O Diretor-Geral do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - CAMPUS MUZAMBINHO, Ilustíssimo Senhor Renato Aparecido de Souza, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº. 051.720.576-92 - portador do RG nº. MG-11.033.271 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Elisa, nº. 173, CS. Bairro - Jardim Canãa, na cidade de Muzambinho/MG, CEP 37890-000, no uso de suas atribuições legais e como Presidente do Conselho Curador da FAET, nos termos dos artigos 14, 15 e 18 do Estatuto, datado de 10 de novembro de 2003, registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas dessa Comarca de Muzambinho/MG, com data do registro em 02 de abril de 2004, e com base em decisão majoritária do Conselho Curador da FAET (conforme excepcionalmente se expressaram os conselheiros por endereço eletrônico em função da pandemia da COVID-19) e no uso de suas atribuições como Presidente de dito Conselho Curador, pela presente, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os diretores da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO - FAET, nos termos do artigo 18 do Estatuto, retro, sendo eles: o Diretor Presidente, Hugo Baldan Júnior, Diretor Administrativo, Denis Bueno da Silva e Diretor Secretário, Fabiano Fernandes da Silva, devendo os mesmos, enquanto perdurar o mandato, prezar pelo o que dispõe o referido Estatuto, nos seus ulteriores termos.

Art. 2º. O prazo de vigência do mandato será da data da publicação, ainda, deverá ser o presente ofício, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas dessa Comarca de Muzambinho/MG, para que tenha seus efeitos jurídicos.

Art. 3º. Este Ofício de Nomeação entra em vigor na data da sua publicação que se dará no mural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho/MG.

Art. 4º. Qualificamos os nomeados, registrando que todos são servidores públicos federais lotados no IFSULDEMINAS Campus Muzambinho com os seguintes registros documentais: 1.1 Diretor Presidente: Hugo Baldan Junior RG: M7282651 CPF: 004098006-51 SIAPE: 1668749 Endereço: Rua Regina Coeli, 51, Novo Horizonte, Muzambinho/MG - Estado civil: Casado; 1.2 Diretor Administrativo: Denis Bueno da Silva RG: M2636942 CPF: 529420806-20 SIAPE: 53430 Endereço: Rua Veneza, 420, Condomínio Chácara Primavera, Muzambinho/MG - Estado civil: Casado; 1.3 Diretor Secretário: Fabiano Fernandes da Silva RG: 34287625 CPF: 03107285684 SIAPE: 1782507.

Este ofício foi assinado eletronicamente por:

Renato Aparecido de Souza - DIRETOR GERAL - MUZ, em 05/06/2020 10:11:54.

Para conferir a validade eletrônica deste ofício em 05/06/2020, para comprovar sua autenticidade, faça o upload do QRCode ao lado ou acesse o endereço eletrônico <https://sispap.ifsulde Minas.edu.br> e forneça os dados abaixo:

Código de verificação: 67310

Código de autenticação: 9682421250



Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br>

Ata FAET e outras informações

em mensagens

Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br>

3 de junho de 2020 09:33

Para: Fabio Junior Cardoso <fabiojuniorcardoso@yahoo.com>, cleber.marcon@hotmail.com, Denis Bueno da Silva <denis.silva@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Sinasete Muzambinho <sinasefemuzambinho@hotmail.com>, Carlos Alberto Machado Carvalho <carlos.carvalho@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Marcelo Rodrigo de Castro <marcelo.castro@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Renan Silverio Alves Da Souza <12000203054@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Leandro de Castro Guarnieri <leandro.guarnieri@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Poliana Coste e Colpa <poliana.colpa@muz.ifsuldeminas.edu.br>

Prezados conselheiros, bom dia! Espero que estejam bem!

Encaminho ata para leitura e considerações acerca de nossa última reunião extraordinária.

Informo que não foi feita nenhuma inscrição para a Diretoria e até o presente momento nenhuma resposta da Promotoria.

Dessa maneira, e já tendo a concordância a princípio do Prof. Hugo, questiono se podemos permanecer com a mesma diretoria, Sim ou Não.


Aguardo o retorno da senhora e dos senhores.

Atenciosamente,

Ata de Reunião

Fundação de Apoio a Educação Tecnológica – FAET

Reunidos os abaixo qualificados, em 20/05/2020, às 13:40 h iniciou-se reunião extraordinária do Conselho Curador da FAET, Renato Aparecido de Souza - SIAPE: 1613742 Diretor-Geral (Presidente do Conselho Curador); Sr. Márcio Maltarolli Quidá - Representante do SINASEFE - RG 11890671-8 SSP RJ, Poliana Coste e Colpa - Técnico Laboratório - Representante da CIS - CPF 055105096-94; Carlos Alberto Machado Carvalho - RG M-2 721079 - Representante do CONSUP como docente; Fabio Júnior Cardoso - Associação Comercial e Industrial do Muzambinho - RG 13.861.120, Renan Silverio Alves de Souza – Representantes dos Discentes – Identific XXXXXXXX, Hugo Baldan Junior – Diretor da FAET – CPF 004098006-51. A reunião teve como pauta ajustes no texto e publicação de edital de composição seleção dos membros da nova diretoria da FAET. Saudando os presentes, o Sr. Renato lembrou aos participantes sobre as razões que ensejaram a reunião; disse que, de início, ocorreu o notório esvaziamento da Direção da FAET; em seguida houve esforços do Prof. Renato para uma reunião com a Promotora para tratar sobre o mencionado esvaziamento da Direção da FAET, mas a Promotora apresentou impedimentos para a reunião (em curto prazo), o que acabou por obrigar o Conselho a buscar alternativas para preenchimento dos cargos já mencionados, anteriormente ocupados pelo Prof. Erasmo e respectiva equipe. Neste sentido houve todo um esforço para preencher, de início provisoriamente, os cargos de Direção da FAET, o que acabou por acontecer por aceite dos Profs Hugo, Fabiano e Denis; no entanto, a gestão diretoria empossada provisoriamente perdurará até 04 de junho, prazo previsto para o chamamento de uma nova direção, nos termos estatutários. A atual Direção, encabeçada pelo Prof. Hugo, buscou maiores informações sobre a situação e o contexto atual da FAET (Colégio Lyceu), de onde obteve vários dados relevantes, os quais serão noticiados, diretamente, pelo próprio Prof. Hugo. Então o Prof. Renato franqueou a palavra para apontamentos dos participantes. O Prof. Márcio, usando da palavra, sugeriu a mudança do primeiro parágrafo, com adequações, o que foi acolhido e prontamente ajustado pelo Prof. Renato. Por sua vez o Prof. Carlos Alberto lembrou que já havia feito sugestões prévias, o que foi confirmado pelo Prof. Renato. O Prof. Márcio questionou sobre disposições estatutárias referentes a critérios e regras para nomeação e empossamento, oportunidade onde o Prof. Renato lembrou que o presente edital não é obrigatório, mas tão somente uma ferramenta de publicização; também disse que era estatutariamente discricionário do Conselho Curador definir os membros da Diretoria, frisando que não lhe parece conveniente nomear alunos para condução da Diretoria, dada a necessidade de dedicação e outras circunstâncias. O Prof. Márcio falou sobre a necessidade de composição de uma "chapa", com três membros. O Prof. Carlos Alberto usou a palavra e disse que a "chapa" não se fazia convenientemente, na medida em que dificultaria o voluntariado, que já tende a ser escasso. O Prof. Márcio ventilou a possibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de seleção. A TAE Poliana lembrou que o Edital já prevê critérios de desempate em caso de o número de candidatos ultrapassar as vagas a serem preenchidas, o que foi anuído por todos. O Prof. Renato indagou sobre a concordância dos presentes com os termos e adequações feitas na minuta do Edital, tendo resposta positiva. Ato contínuo, os participantes da reunião passaram a tratar sobre vários tópicos não diretamente relacionados com o Edital em tela. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 14:20 h, sendo esta ata assinada por mim _____, Sandro Soares da Penha, SIAPE 195747-6, Secretário para o ato e os demais presentes.

 **INSTITUTO FEDERAL**
de Minas Gerais
Campus Muzambinho

Prof. Dr. Renato Aparecido de Souza
Diretor-Geral
Fone: (51) 3571-5146
renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br
www.ifmg.edu.br

Marcelo Rodrigo de Castro <marcelo.castro@muz.ifsuldeminas.edu.br>
Para: renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br

3 de junho de 2020 09:29

Bom dia!tarde/noite, tudo bem?

Estou de férias até o dia 11/06

Caso sua dúvida seja relacionada a EaD, tente contatar o presencial@muz.ifsuldeminas.edu.br ou rogerio.barroso@muz.ifsuldeminas.edu.br

Se relacionado a EaD, tente contatar o presencial@muz.ifsuldeminas.edu.br

Experiência profissional na área em que concorre

Se for alguma coisa particular, me contate no whatsapp

Obrigado,

REGISTRO DE AT E LICENCIADOS
E CIVIL DAS PROFISSÕES JURÍDICAS
Ana Maria Reorinatti - OAB/MS
MUIZAMBINHO - MG

02 verso

Atenciosamente,

Marcelo Rodrigo de Castro - Tecnólogo Área Informática - Campus Muzambinho

Sinasefe Muzambinho <sinasefemuzambinho@hotmail.com>
Para: Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br>

3 de junho de 2020 10:44

Marcio Maltarolli Quidá concorda.

At!

beté

Trabalha em algumas antenenas ocultas

SINASEFE

Rua Das Quaresmeiras 104 - Jardim Primavera - Muzambinho - MG
Telefone: (35) 3571-2040
Whatsapp: (35) 98702 - 2040
Site: sinasefe.muz.org.br

Poliana Coste e Colpa <poliana.colpa@muz.ifsuldeminas.edu.br>
Para: Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br>

3 de junho de 2020 11:21

Cc: Carlos Alberto Machado Carvalho <carlos.carvalho@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Denis Bueno da Silva <denis.silva@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Fabio Junior Cardoso <fabiojuniorcardoso@yahoo.com>, Leandro de Castro Guarnieri <leandro.guarnieri@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Marcelo Rodrigo de Castro <marcelo.castro@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Renan Silverio Alves De Souza <12000203054@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Sinasefe Muzambinho <sinasefemuzambinho@hotmail.com>, cleber.marcon@hotmail.com

Bom dia, Caros Colegas,

Concordo com a ata.

Em relação à diretoria, se há concordância dos membros atuais, voto SIM pela permanência dos mesmos.

Atenciosamente,

Trabalha em algumas antenenas ocultas

Poliana Coste

Coordenadora do Laboratório de Bromatologia e Água

IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

Leandro de Castro Guarnieri <leandro.guarnieri@muz.ifsuldeminas.edu.br>
Para: Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br>

3 de junho de 2020 11:29

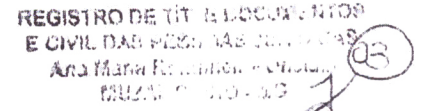
Cc: Fabio Junior Cardoso <fabiojuniorcardoso@yahoo.com>, cleber.marcon@hotmail.com, Denis Bueno da Silva <denis.silva@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Sinasefe Muzambinho <sinasefemuzambinho@hotmail.com>, Carlos Alberto Machado Carvalho <carlos.carvalho@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Marcelo Rodrigo de Castro <marcelo.castro@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Renan Silverio Alves De Souza <12000203054@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Poliana Coste e Colpa <poliana.colpa@muz.ifsuldeminas.edu.br>

Ola caros

Estou de acordo com a permanência dos atuais membros e com a ata.

Att

Leandro de Castro Guarnieri
<leandro.guarnieri@muz.ifsuldeminas.edu.br>



3 de junho de 2020 12:33

Carlos Alberto Machado Carvalho <carlos.carvalho@muz.ifsuldeminas.edu.br>
Para: Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br>
Cc: Fabio Junior Cardoso <fabiojuniorcardoso@yahoo.com>, cleber.marcon@hotmail.com, Denis Bueno da Silva <denis.silva@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Sinasefe Muzambinho <sinasefemuzambinho@hotmail.com>, Marcelo Rodrigo de Castro <marcelo.castro@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Renan Silverio Alves De Souza <12000203054@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Leandro de Castro Guarnieri <leandro.guarnieri@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Poliana Coste e Colpa <poliana.colpa@muz.ifsuldeminas.edu.br>

Boa tarde.

Concordo com a ata e com a permanência da atual diretoria da FAET.

Att

Bebeto.

Em qua, 3 de jun de 2020 09:29, Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br> escreveu:
<mailto:mensagem:unicad@rediff.com>

Renan Silverio Alves De Souza <12000203054@muz.ifsuldeminas.edu.br> 4 de junho de 2020 11:34
Para: Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br>
Cc: Fabio Junior Cardoso <fabiojuniorcardoso@yahoo.com>, cleber.marcon@hotmail.com, Denis Bueno da Silva <denis.silva@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Sinasefe Muzambinho <sinasefemuzambinho@hotmail.com>, Carlos Alberto Machado Carvalho <carlos.carvalho@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Marcelo Rodrigo de Castro <marcelo.castro@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Leandro de Castro Guarnieri <leandro.guarnieri@muz.ifsuldeminas.edu.br>, Poliana Coste e Colpa <poliana.colpa@muz.ifsuldeminas.edu.br>

Bom Dia a todos!

Havendo apontamento positivo pelos atuais Membros da Diretoria Executiva, manifesto a favor do empossamento dos mesmos para o proximo triênio.
Votos de bons trabalhos aos novos Membros da Diretoria Executiva da Fundação.
De acordo com a Ata. Se necessário dados para qualificação, favor entrar em contato.

Att, Renan Silverio Alves de Souza.

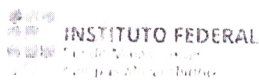
<mailto:mensagem:unicad@rediff.com>

Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br> 4 de junho de 2020 12:55
Para: Renan Silverio Alves De Souza <12000203054@muz.ifsuldeminas.edu.br>

Ola Renan, boa tarde!
Preciso de seus dados faltantes na ata.

Atenciosamente,

<mailto:mensagem:unicad@rediff.com>



Prof. Dr. Renato Aparecido de Souza
Diretor Executivo
CPF: 067.977.396-75
E-mail: renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br
www.muz.ifsuldeminas.edu.br

Renan Silverio Alves De Souza <12000203054@muz.ifsuldeminas.edu.br> 4 de junho de 2020 15:48
Para: Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br>

Prof. Renato. Boa Tarde!

CPF: 067.977.396-75.

qualquer coisa, só chamar

Abraços.

<mailto:mensagem:unicad@rediff.com>

Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br>

INSTITUTO DE LÍNGUA E DOCUMENTOS
E G. N. DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Frazinoli - Oficial
MUZAMBINHO - MG

Assunto: Ata FAET e outras informações

5 de junho de 2020 16:27

Fabio Junior Cardoso <fabiojuniorcardoso@yahoo.com>
Responder a: "fabiojuniorcardoso@yahoo.com" <fabiojuniorcardoso@yahoo.com>
Para: "renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br" <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br>

Estou de acordo, com a Ata e com a nova diretoria!

Enviado do Yahoo Mail no Android

Em qua, 3 de jun de 2020 às 9:29, Renato Aparecido de Souza <renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br> escreveu:

Prezados conselheiros, bom dia! Espero que estejam bem!
Encaminho ata para leitura e considerações acerca de nossa última reunião extraordinária.
Informo que não foi feita nenhuma inscrição para a Diretoria e até o presente momento nenhuma resposta da Promotora.

Dessa maneira, e já tendo a concordância a princípio do Prof. Hugo, questiono se podemos permanecer com a mesma diretoria.
Sim ou Não.

Aguardo o retorno da senhora e dos senhores.

Atenciosamente,

Ata de Reunião
Fundação de Apoio a Educação Tecnológica – FAET

Reunidos os abaixo qualificados, em 20/05/2020, às 13:40 h iniciou-se reunião extraordinária do Conselho Curador da FAET, Renato Aparecido de Souza - SIAPE: 1613742 Diretor-Geral (Presidente do Conselho Curador); Sr. Márcio Maltarolli Quidá - Representante do SINASEFE - RG 11890671-8 SSP RJ; Poliana Coste e Colpa - Técnico Laboratório - Representante da CIS - CPF: 055105096-94; Carlos Alberto Machado Carvalho - RG M-2 721079 - Representante do CONSUP como docente; Fabio Júnior Cardoso - Associação Comercial e Industrial de Muzambinho - RG 13.861.120, Renan Silvério Alves de Souza – Representantes dos Discentes – Identific. Xxxxxxxx; Hugo Baldan Júnior – Diretor da FAET – CPF 004098006-51. A reunião teve como pauta ajustes no texto e publicação de edital de composição seleção dos membros da nova diretoria da FAET. Saudando os presentes, o Sr. Renato lembrou aos participantes sobre as razões que ensejaram a reunião; disse que, de início, ocorreu o notório esvaziamento da Direção da FAET; em seguida houve esforços do Prof. Renato para uma reunião com a Promotora para tratar sobre o mencionado esvaziamento da Direção da FAET, mas a Promotora apresentou impedimentos para a reunião (em curto prazo), o que acabou por obrigar o Conselho a buscar alternativas para preenchimento dos cargos já mencionados, anteriormente ocupados pelo Prof. Erasmo e respectiva equipe. Neste sentido houve todo um esforço para preencher, de início provisoriamente, os cargos de Direção da FAET, o que acabou por acontecer por aceite dos Profs. Hugo, Fabiano e Denis; no entanto, a gestão diretoria empossada provisoriamente perdurará até 04 de junho, prazo previsto para o chamamento de uma nova direção, nos termos estatutários. A atual Direção, encabeçada pelo Prof. Hugo, buscou maiores informações sobre a situação e o contexto atual da FAET (Colégio Lyceu), de onde obteve vários dados relevantes, os quais serão noticiados, diretamente, pelo próprio Prof. Hugo. Então o Prof. Renato franqueou a palavra para apontamentos dos participantes. O Prof. Márcio, usando da palavra, sugeriu a mudança do primeiro parágrafo, com adequações, o que foi acolhido e prontamente ajustado pelo Prof. Renato. Por sua vez, o Prof. Carlos Alberto lembrou que já havia feito sugestões prévias, o que foi confirmado pelo Prof. Renato. O Prof. Márcio questionou sobre disposições estatutárias referentes a critérios e regras para nomeação e empossamento, oportunidade onde o Prof. Renato lembrou que o presente edital não é obrigatório, mas tão somente uma ferramenta de publicização; também disse que era estatutariamente discricionário do Conselho Curador definir os membros da Diretoria, frisando que não lhe parece conveniente nomear alunos para condução da Diretoria, dada a necessidade de dedicação e outras circunstâncias. O Prof. Márcio falou sobre a necessidade de composição de uma "chapa", com três membros. O Prof. Carlos Alberto usou a palavra e disse que a "chapa" não se fazia conveniente, na medida em que dificultaria o voluntariado, que já tende a ser escasso. O Prof. Márcio ventilou a possibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de seleção. A TAE Poliana lembrou que o Edital já prevê critérios de desempate em caso de o número de candidatos ultrapassar as vagas a serem preenchidas, o que foi anuído por todos. O Prof. Renato indagou sobre a concordância dos presentes com os termos e adequações feitas na minuta do Edital, tendo resposta positiva. Ato contínuo, os participantes da

reunião passaram a tratar sobre vários tópicos não diretamente relacionados com o Edital em tela. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 14:20 h, sendo esta ata assinada por mim _____, Sandro Soares da Penha, SIAPE 105747-6, Secretário para o ato e os demais presentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ano Mauá Recuperação - Centro
Muzambinho - MG



INSTITUTO FEDERAL

Sede - Mauá - Minas Gerais

Campus Mauá - Belo Horizonte

Prof. Dr. Renato Aparecido de Souza

Endereço: Rua Mauá, 100 - Mauá - MG

☎ (31) 3571-5146

✉ renato.souza@inuf.muzambinho.edu.br

www.inuf.muzambinho.edu.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

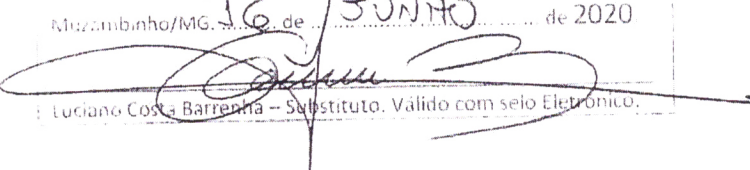
Rua João Pessoa nº 05 - Centro, Muzambinho/MG. Fone: (35)
3571-1917

Protocolado hoje, sob o nº 10.535 do Protocolo "A"

() REGISTRADO no Livro ".....", sob o nº

(X) AVERBADO sob o nº 07, à margem do R. nº 1.677,
do livro "A-6".

Muzambinho/MG. 16 de JUNHO de 2020


Luciano Costa Barreña - Substituto. Válido com selo Eletrônico.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

MUZAMBINHO CART REG TÍTULOS E DOCUMENTOS
PJURÍDICAS

SELO DE CONSULTA - D1J62121

CODIGO DE SEGURANÇA - 5681738403747371



QUANTIDADE DE ATOS ORÇAMENTOS - 7
RGE - ORÇAMENTO 2021 - LUCIANO COSTA BARREÑA -
Substituto

EMO - R\$ 162,00 - T.P.J. R\$ 60,21 - Valor Final - R\$ 216,20 - 33
R\$ 4,51

Data de emissão do selo: 2020-06-16 10:18:10.000 - 00-00-000-111-07



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/0226/2021

24 de outubro de 2022.

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “ Desafeta do domínio público imóvel desta municipalidade e autoriza sua doação à Fundação de Apoio á Educação Tecnológica- FAET.”

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito**

